

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PRESIDENTE DUTRA-BA.

Aprovado pela Comissão Organizadora Municipal em 20 de maio de 2025.

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CAPÍTULO I

Do Temário

Artigo 1º - A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Presidente Dutra-Ba, terá como tema **"Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação"**

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Artigo 2º - São objetivos desta Conferência:

- I - Garantir a participação social para a construção de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável.
- II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no município, no Estado e no Brasil, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.
- III - Construir ações de equidade para a defesa, promoção e proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

CAPÍTULO III

Da Organização

Artigo 3º - A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Presidente Dutra-Ba, convocada pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, Fabricia Alves Mendes Santos, será realizada no dia 26 de maio de 2025, na Câmara Municipal de Vereadores.

Artigo 4º - A Conferência Municipal deverá ser organizada e coordenada por Comissão Organizadora, observando-se na sua composição a paridade entre representantes das organizações dos movimentos de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e representantes governamentais e terá como referência mínima a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, representado pelo organismo responsável pelas políticas para as pessoas idosas, quando houver.

II - 03 (três) representantes de organizações dos movimentos de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa com sede ou atuação no município.

§ 1º Na composição da Comissão Organizadora, quando da existência de Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituído em ato do Poder Executivo Local, ao menos um dos representantes da sociedade civil deverá ser integrante deste Conselho.

§ 2º A Comissão Organizadora Municipal deverá ser informada junto à Comissão Organizadora Estadual na ocasião do envio do Relatório Final da Conferência Municipal.

Artigo 5º - Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I - Elaborar e monitorar o orçamento da Conferência;

II - Construir a minuta do Regimento Interno, aprová-lo e dar providências para a publicação;

III - Definir o local para a realização da Conferência;

IV - Prever a acessibilidade das pessoas com deficiência;

V - Definir se haverá e quem serão os palestrantes;

VI - Preparar a programação;

VII - Programar apresentações culturais (opcional);

VIII - Propor estratégias de mobilização (eventos que prepararão as pessoas para a Conferência) e divulgação;

IX - Consolidar o Relatório Final e encaminhá-lo ao Conselho e respectivos gestores da instância superior.

Artigo 6º - A organização das conferências Municipais deverão garantir a ampla participação de pessoas idosas, dos diversos movimentos sociais, dos conselhos dos direitos da pessoa idosa e demais entidades e representações da sociedade civil.

§ 1º Recomenda-se que a escolha de delegados nas etapas Municipal atenda aos critérios de multiplicidade das identidades das pessoas idosas relativos à: classe social, gênero, etnia, raça, religião, orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, entre outras.

§ 2º Recomenda-se atenção ao recepcionar os participantes das Conferências Municipal para que situações de discriminação não ocorram, de modo a garantir a participação das múltiplas velhices.

§ 3º Recomenda-se também que as Conferências Municipal assegurem as condições de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre pessoas com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

Artigo 7º - As conferências Municipal elegerão delegados às conferências estaduais.

Parágrafo único. O número de delegados reservado a cada município será estabelecido no Regimento Interno da respectiva Conferência Estadual, observando os critérios adotados na Conferência Nacional.

Artigo 8º - A Comissão Organizadora Municipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Artigo 9º - Os resultados das Conferências Municipal devem ser remetidos à Comissão Organizadora Estadual, com cópia à Comissão Organizadora Nacional da 6ª CONADIPI (e-mail: 6conadipi@mdh.gov.br) em até 15 (quinze) dias após sua realização, conforme roteiro que será disponibilizado no site da 6ª CONADIPI.

§ 1º As propostas debatidas e aprovadas nas conferências Municipal serão encaminhadas para debate nas conferências estaduais.

§ 2º As propostas aprovadas para o âmbito municipal serão entregues ao Executivo, Legislativo e Judiciário e deverão servir de base para a elaboração e/ou aprimoramento de planos municipais de políticas para as pessoas idosas.

Artigo 10º - Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Municipal ou no processo de realização da conferência poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Estadual, que o examinará e, se for o caso, o remeterá à Comissão Organizadora Nacional.

Artigo 11 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Organizadoras Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO IV

Dos Participantes

Artigo 12 - São participantes da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Presidente Dutra-Ba, representantes da sociedade civil e do setor público, devidamente inscritos, conforme preceitua o Edital de Convocação.

§ 1º Os representantes da sociedade civil incluem pessoas idosas, lideranças comunitárias, conselheiros de Conselhos Municipais, movimentos e organizações não governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de direitos da pessoa idosa, em instituições privadas de ensino superior, que atuam com a política do envelhecimento, entre outros.

§ 2º O setor público inclui representantes que participam em Conselhos Municipais, agentes públicos do executivo, instituições públicas de ensino superior que atuam com a política do envelhecimento, entre outros.

Artigo 13 - Todos os delegados participantes da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Presidente Dutra-Ba, terão direito a voz e voto durante a realização da discussão e aprovação do regimento interno e aprovação de propostas. Podendo se manifestar verbalmente ou por escrito durante o período de debates, por meio de comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

§ 1º Nos processos eleitorais realizados durante o desenvolvimento do evento somente poderão votar os participantes devidamente inscritos na 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Artigo 14 - O credenciamento dos representantes, observadores e convidados será feito no local da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa das 07 h até encerrada a leitura e aprovação do Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Delegados da Conferência Municipal

Artigo 15 - Poderão ser delegados na 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Presidente Dutra-Ba:

I - 01 representante governamental;

II - 01 representante da sociedade civil;

§ 1º A inscrição para delegados representantes de entidades será validada no momento do credenciamento.

CAPÍTULO VI

Artigo 16 - A escolha dos delegados municipais titulares e suplentes para participação na 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, será efetuada por categoria de setor da sociedade civil e setor público.

Parágrafo único: Para a efetivação da escolha dos delegados cada candidato terá 1 minuto para defender sua candidatura com eleição com maioria simples. Os representantes da sociedade civil e os do setor público definirão o melhor critério de escolha de acordo com o número de vagas para cada segmento, e considerando as prerrogativas estabelecidas no Artigo 10º, parágrafos 1º, 2º e 3º.

Artigo 17 - Os observadores municipais eleitos para participar da 6ª Conferência Estadual, representando o poder público, deverão ter suas despesas de alimentação, hospedagem e transporte custeadas pelo Município de origem.

Artigo 18 - Os delegados municipais eleitos para participar como delegados da Conferência Estadual, terão suas despesas de alimentação e hospedagem custeadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa da Bahia.

Artigo 19 - A Comissão Organizadora Municipal será responsável pela articulação com os órgãos públicos, Associações de Municípios e outros

parceiros pelo transporte para deslocamento dos delegados e observadores municipais ou regionais à 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VII

Da Realização da Conferência Municipal

Artigo 20 - O tema da Conferência será abordado sob forma de palestra para motivar os trabalhos em grupo. A palestra deverá ter a duração de 1 hora com abertura para debate e participação da plateia.

Artigo 21 - No ato da inscrição de cada participante o mesmo receberá um crachá, contendo a identificação da conferência e nome do participante.

Artigo 22 - Findo este momento, os participantes (delegados, convidados e observadores) serão então encaminhados para os trabalhos de grupos, conforme definido no ato do credenciamento.

§ 1º Serão organizados cinco grupos de trabalho que deverão tratar de cada um dos eixos temáticos, a saber:

I - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

II - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

III - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

IV - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;

V - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

§ 2º Cada grupo de trabalho utilizará os instrumentais da avaliação e da deliberação de prioridades, relativos ao seu subtema, conforme padronização enviada pela Comissão de Relatoria da 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 3º Cada grupo de trabalho contará com dois facilitadores indicados pela Comissão organizadora e deverá escolher um coordenador (preferencialmente idoso) e pelo menos um relator. Ao final dos trabalhos, os participantes deverão definir 5 (cinco) prioridades para cada eixo.

§ 4º Os facilitadores terão como atribuições orientar as discussões e esclarecer pontos não compreendidos pelos participantes;

§ 5º O Coordenador terá como atribuição coordenar os debates assegurando o uso da palavra a todos os que desejarem.

§ 6º O Relator terá como atribuições registrar as conclusões do grupo em instrumento próprio fornecido pela Comissão Organizadora e que será apresentado em plenária no final dos trabalhos; bem como entregar as conclusões finais do seu grupo à relatoria do evento.

§ 7º As propostas apresentadas serão postas em apreciação e votação e fará parte da ata geral da Conferência.

Artigo 23 - Haverá uma relatoria responsável pela sistematização do Relatório Final da 1ª Conferência, a ser encaminhado à Comissão de Relatoria da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa até dia o dia 16 de junho, através do e-mail: assistenciapresidentedutraba@hotmail.com.

CAPÍTULO VII

Da Plenária

Artigo 24 - A plenária da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Presidente Dutra-Ba, será constituída pelos participantes credenciados.

Artigo 25 - A plenária terá a competência de discutir, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade o regimento interno; as conclusões e propostas dos grupos de trabalho; bem como realizar a eleição dos delegados para a 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e votar os encaminhamentos finais.

§ 1º A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária ocorrerá mediante prévia inscrição na mesa coordenadora.

§ 2º As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

§ 3º Cada delegado terá direito a 1 (um) voto.

§ 4º As votações na plenária serão feitas com a utilização do crachá de identificação e se darão pelos votos a favor, contra e pelos votos de abstenção. Para que haja quórum para aprovação ou rejeição de qualquer matéria em tema proposto o resultado deverá ser sempre 2/3 dos votos presentes pela aprovação ou rejeição.

Artigo 26 - Na apreciação das avaliações e prioridades dos eixos dos trabalhos de grupo, a mesa colocará em discussão e votação, sucessivamente, as conclusões e propostas apresentadas pelos grupos de trabalho, sendo possível nesta apresentação, a solicitação de destaques.

Artigo 27 – Quando um Delegado da Conferência tem alguma dúvida sobre a interpretação ou desrespeito ao Regimento Interno, ele pode apresentar ao Presidente/Coordenador da Sessão, uma “questão de ordem”.

Artigo 28 – Quando um Delegado da Conferência não compreende um determinado ponto da proposta que está sendo apresentada ou tem alguma dúvida sobre o encaminhamento da mesa, ele pode apresentar ao Presidente/Coordenador da Sessão, uma “questão de esclarecimento”.

Artigo 29 - Os destaques terão a intervenção de até quatro participantes, sendo dois para a defesa e dois para encaminhamento em contrário.

§ 1º - Cada delegado terá até dois minutos para sua manifestação;

§ 2º - Os pontos que nenhum delegado solicitar destaque no momento da votação serão considerados aprovados por unanimidade pela plenária final.

Artigo 30 - Durante a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Presidente Dutra, poderão ser apresentadas moções, que deverão conter no mínimo 10% de assinaturas dos delegados presentes, as quais deverão ser anexadas aos trabalhos conclusivos dos grupos.

Parágrafo Único – Somente farão parte do documento final, as moções aprovadas em plenária.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos da Conferência Municipal

Artigo 31 - As despesas com a organização geral e a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Presidente Dutra-Ba, correrá por conta do Município que compõe a organização da Conferência Municipal.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Artigo 32 - Serão conferidos certificados aos membros que participarem da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Artigo 33 - Os casos omissos e considerações especiais serão analisadas e resolvidos pela Comissão Organizadora e, caso não haja consenso, serão levados à plenária para apreciação e decisão.

Presidente Dutra-Ba, 22 de maio de 2025.

Fabricia Alves Mendes Santos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso